



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . .	Ano 360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre . . . . .	200\$
" . . . . .	80\$
" . . . . .	70\$
" . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 450 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

#### Decreto n.º 43 691:

Determina que o quadro de primeiros-sargentos da Guarda Fiscal seja alargado, com carácter transitório, consoante as necessidades de preenchimento de vagas de oficiais relativas ao comando de secção.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Aviso:

Torna público ter a República do Mali sido admitida como membro da União Postal Universal.

### Supremo Tribunal de Justiça:

#### Acórdão doutrinário:

Proferido no processo n.º 30 346.

miniação sucessiva dos primeiros-sargentos supranumerários logo que se verifique a possibilidade de haver oficiais subalternos disponíveis para servir na Guarda Fiscal.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Maio de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Mário José Pereira da Silva.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

### Aviso

Por ordem superior se faz público que a República do Mali foi, em 21 de Abril de 1961, admitida como membro da União Postal Universal.

A aludida admissão implica a sua adesão à Convenção Postal Universal, ao seu protocolo final, ao seu regulamento de execução, aos seus anexos e ao Acordo entre a Organização das Nações Unidas e a União Postal, assim como às disposições relativas ao correio aéreo, incluindo o protocolo final e anexos.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 10 de Maio de 1961. — O Director-Geral, José Luiz Archer.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Comando-Geral da Guarda Fiscal

### Decreto n.º 43 691

Dadas as actuais circunstâncias de ordem militar, é conveniente que os comandos de secção da Guarda Fiscal, de comando de oficial, possam ser desempenhados por primeiros-sargentos, embora como solução transitória.

Torna-se, porém, necessário um alargamento do critério orgânico existente.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O quadro de primeiros-sargentos da Guarda Fiscal é alargado, com carácter transitório, consoante as necessidades de preenchimento de vagas de oficiais relativas ao comando de secção.

§ 1.º Os primeiros-sargentos promovidos ao abrigo deste artigo são considerados supranumerários. Os seus vencimentos são satisfeitos pela verba orçamental do pessoal dos quadros aprovados por lei do orçamento em vigor do Ministério das Finanças.

§ 2.º Tratando-se de uma situação provisória relativamente prolongada, o Comando-Geral da Guarda Fiscal regulará as promoções conforme as necessidades de serviço e fará regressar o quadro de primeiros-sargentos da Guarda Fiscal à sua normalidade pela eli-

## SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Processo n.º 30 346. — Autos de recurso extraordinário, nos termos do artigo 669.º do Código de Processo Penal, vindos da Relação do Porto. Recorrente, Ministério Público.

Acordam, em conferência, no Supremo Tribunal de Justiça, tribunal pleno:

Pelo seu requerimento de fl. 52, o Ex.<sup>mo</sup> Procurador da República junto do Tribunal da Relação do Porto traz perante este Supremo Tribunal de Justiça o presente recurso extraordinário, nos termos do artigo 669.º do Código de Processo Penal, para obter a fixação da jurisprudência no caso concreto objecto dos presentes autos de polícia correcional, que correram no 5.º juízo correcional do Porto, contra Joaquim Moreira de Sousa Sobral.

Invoca oposição entre o Acórdão da Relação do Porto de 11 de Dezembro de 1959, a fl. 42 dos presen-